

NORD VEÍCULOS

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – CEARÁS SECRETARIA GERAL DE DESPESAS

AO PREGOEIRO: RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO № PMH-200524-PE01-SDARH

Nord Veículos Itda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.975.511/0001-08, com endereço à av. Monsenhor Aloísio pinto, nº 585, bairro dom expedito, sobral/Ce, sendo representado no por procuração a senhora Emanoela Saldanha Tabosa, CPF 685.559.383/68, Cédula de Identidade Nº 93024024155, residente à av. John Sanford, nº 3856, bairro: cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral-CE.

DOS FATOS:

Verificando a decisão do pregoeiro no referido pregão eletrônico nº PMH-200524-PE01-SDARH, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP E 02 (DOIS) BOTIJÕES CRIOGÊNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE, CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº 817897/2022, CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDA CONVÊNIO Nº026/2022 DO ESTADO DO CEARÁ, ao qual a empresa Nord Veículos Itda foi inabilitada por sua garantia de proposta não cumprir totalmente aos requisitos editalícios;

I. DO DIREITO

1. Disposições Preliminares

1.1.1. Da tempestividade:

Inicialmente cumpre delimitar que a apresentação da presente petição ao edital encontra-se tempestiva, isto é, em até três dias da sessão pública, e manifestação pela interposição recursal, está devidamente realizada, nos tenazes do \S 1º do art. 17 da NLL.

Dito isto, na forma da lei 14.133 de 2021, os prazos de processos administrativos iniciam-se no dia após a interposição recursal e inclui-se o dia do vencimento, salientando, ainda que os prazos não podem se iniciar ou terminar em dias que não contemplem expediente ao órgão licitante, motivo pelo qual, o recurso apresentado é completamente tempestivo, apresentado em 25/06/2024.



NORD VEÍCULOS

1.2. Do mérito

1.2.1. Da condição da garantia de proposta:

A exigência de garantia de proposta é uma tentativa do município em barrar os supostos efeitos nocivos da admissão de propostas de licitantes de origem e qualificação duvidosa, cabendo ao instrumento convocatório optar por impor ou não a exigência da garantia.

A empresa Nord, concessionária Renault na cidade de Sobral, atendeu ao requisito de contratar garantia de proposta em tempo hábil para participar do certame, porém não soube por esta instituição contratada que ela não atenderia ao requisito 3.14.4, que prevê "a instituição deverá ser autorizada pelo Banco Central do Brasil".



Assim, como não houve falta de apresentação de documentos, mas sim um erro sanável, vimos pedir deferimento norteado nos princípios da Lei de licitações abaixo:

Princípio da economicidade: como o próprio nome aponta, preconiza que a Administração, sempre que possível, deve agir de forma menos custosa possível Visto que a Nord Veículos foi a única empresa a inserir proposta no certame, é de interesse público que o certame não fracasse para o bem econômico do Município.

Princípio da celeridade: demanda que o procedimento licitatório/contratual ocorra no menor tempo possível, mantidos os demais padrões de qualidade.

Nord Veículos Ltda. CNPJ: 12.975.511/0001-08 Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 585, Dom Expedito, Sobral – Ceará Telefone: (88) 3614-8060





Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade: deverá ser razoável, sob o ponto de vista de ser efetivamente necessária, sem exageros, para o cumprimento do contrato. Na mesma linha, ao aplicar uma penalidade, a administração deverá seguir uma proporção entre a gravidade da infração e o nível da sanção, onde no caso em tese a única licitante cometeu um erro que pode ser sanado através de diligência ou mesmo substituição da fiança já que houve investimento financeiro da licitante para o certame.

Portanto o objetivo imediato da garantia de proposta é evitar que o licitante declarado vencedor do certame se recuse injustificadamente em assinar o contrato administrativo ou que deixe de apresentar os documentos necessários para a formalização da contratação, medidas que a licitante, como empresa sólida no mercado de veículos de concessionárias autorizadas, cumpriu em seus anseios.

II. PEDIDO:

- a. Seja recebido o presente recurso, sendo o mesmo devidamente processado em todos os seus termos.
- b. Seja ao final, julgado procedente o recurso ora interposto, e, assim considerada habilitada a empresa ora recorrente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sobral, 25 de junho de 2024.

EMANOFIA SAI DANHA TABOSA:6855593836 Dados: 2024.06.25 08:20:30

Assinado de forma digita por EMANOELA SALDANHA TABOSA:68555938368

Emanoela Saldanha Tabosa

Representante Legal

CPF 685559383-68



Emissão . 19/06/2024

Vencimento
150 dias, a contar da data de
abertura das propostas



20240369WSNVL

Manhattan Crédito e Caução S/A

Beneficiário/Credor:

NOME: MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - CE.

CNPJ: 07.707.680/0001-27.

Declaração: MANHATTAN CRÉDITO E CAUÇÃO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o no 13.434.933/0001-39, com endereço à Av. Olinda, nº 960, Alphaville Araguaia, Edifício Lozandes Business, sala 1310-B, Goiânia - GO, CEP: 74.884-120, por seu representante legal, abaixo assinado, declara assumir total responsabilidade como Fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o no 52.120.248.239, da empresa NORD VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.975.511/0001-08, com sede na Av Monsenhor Jose Aloisio Pinto, 585, Dom Expedito, Sobral-CE, CEP 62.050-255, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado de R\$ 1.410,64 (mil e quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

OBJETO DA FIANÇA: Garantir participação (bid bond) no "PREGÃO ELETRÔNICO PMH-200524-PE01-SDARH", englobando-se o que é de responsabilidade desta Empresa Garantidora, até o limite acima estabelecido.

Garantir participação (bid bond) no "PREGÃO ELETRÔNICO PMH-200524-PE01-SDARH", englobando-se o que é de responsabilidade desta Empresa Garantidora, até o limite acima estabelecido, não abrangendo: Indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do afiançado nesse acordo, não explícitas nesta carta fiança.

Esta garantia assevera exclusivamente o ressarcimento, até o valor fixado na Carta Fidejussória, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo afiançado, caso não ocorra a liquidação conforme o previsto.

Fica entendido, convencionado e aceito pelas partes que o valor da garantia concedida nesta carta fidejussória está condicionada ao cumprimento total da execução do pagamento de sua bonificação, assim como, na proporção direta das obrigações realizadas e satisfeitas e dos prazos garantidos.

Estabelecido também está que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente carta fiança, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de acordo garantido pela presente carta fiança, sejam eles causados ou não por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo Credor Beneficiário, Afiançado ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.





Emissão 19/06/2024 Vencimento —— 150 dias, a contar da data de abertura das propostas



20240369WSNVL

Manhattan Crédito e Caução S/A

Beneficiário/Credor:

NOME: MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - CE.

CNPJ: 07.707.680/0001-27.

VALOR R\$ 1.410,64

A Fiança não garante riscos originados em data anterior ao presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de garantia, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado ainda, obrigações de sigilo, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Empresa Garantidora, riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e riscos trabalhistas. Esta Fiança é concedida com validade de 150 dias a contar da data de abertura das propostas, podendo ser renovada, através de pedido formal e escrito por parte do Credor Beneficiário à Empresa Garantidora.

Haverá isenção de responsabilidade no caso de Beneficiário pessoa jurídica, pelos sócios controlados, seus dirigentes e administradores legais cometerem atos ilícitos, dolosos ou com culpa grave comparada ao dolo pelo Beneficiário da garantia e pelos respectivos representantes legais; Pelo descumprimento por parte da Afiançada, a que título for, das obrigações constantes do objeto da Carta Fiança, tornando ineficaz a responsabilidade do Fiador para com o Beneficiário, em qualquer hipótese; O desfazimento, arrependimento ou rescisão do acordo entre as partes e terceiros, que deu origem à Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial; Por fim, excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

Fica acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada, exigir da MANHATTAN CRÉDITO E CAUÇÃO S/A., por meio de comunicação escrita, caso o Afiançado não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento.

Para fins de confirmação de ocorrência, no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 7 (sete) dias para pagamento da ocorrência será suspenso e sua contagem se dará à partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências. O Fiador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

A carta Fiança segue norteada pelo princípio da boa-fé contratual, e qualquer ato ilícito ou comprovado de má fé pelo Afiançado que vise vantagem ilegal, que resulte em prejuízo indevido à Empresa Garantidora, que à induza ou a mantenha em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, ambos, que visem responsabilizar a Fiadora ao pagamento indenitário indevido, automaticamente cancelará e invalidará a Carta Fiança, onde a mesma estará sujeita a nova análise de risco, seja por qualquer dos motivos especificados em seu texto.

A Empresa Garantidora, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a excussão dos bens do afiançado (art. 827, LEI 10/406/2002). A apresentação do comprovante de pagamento da bonificação é condição imprescindível para o pagamento de uma eventual Ocorrência, estando invalidada a carta fiança, caso a bonificação não tenha sido paga pelo Afiançado até a data acordada com o Fiador. Parcela(s) vencida(s) e não paga(s) pelo Afiançado à Empresa Garantidora, sem justificativa prévia documentada em até 48 (quarenta e oito) horas, também ensejarão o cancelamento imediato da Carta Fiança. Em caso de pagamento da primeira parcela da bonificação ou pagamento único integral da mesma, entende-se anuída a Carta Fiança por parte do Afiançado e Credor Beneficiário.





- Emissão 19/06/2024 Vencimento 150 dias, a contar da data de abertura das propostas



20240369WSNVL

VALOR

R\$ 1.410,64

Manhattan Crédito e Caucão S/A

Beneficiário/Credor:

NOME: MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - CE.

CNPJ: 07.707.680/0001-27.

FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA:

Esta fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

ÂMBITO GEOGRAFICO:

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Carta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS:

O valor da importância afiançada desta Carta Fiança de ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.

Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de endosso.

ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO:

O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço- Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Os valores devidos a título de devolução de comissão das Cartas Fiança sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador; No caso de recebimento indevido de comissão da Carta Fiança: a partir da data de recebimento da comissão da Carta Fiança; No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias; Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios, além de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

SUB - ROGAÇÃO:

Logo que concretizado o pagamento da indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogarse á nos direitos do Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á:

- I. Quando o objeto do acordo principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;
- II. Quando Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;
- III. Com o pagamento da indenização;
- IV. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especial ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;
- V. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;

DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita de uma das partes (Beneficiário ou Fiador, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário e do Fiador.

Caso haja a quebra e extinção de contrato por qualquer motivo entre a parte credora e o afiançado ou, quebra e extinção de contrato por qualquer motivo permitido nesta carta entre o afiançado e a Empresa Garantidora, no período em que a Carta Fiança ainda estiver vigente ou, no último caso, à partir do momento em que a mesma não estiver mais vigente, não haverá restituição dos valores já pagos à Empresa Garantidora.



- Emissão 19/06/2024

Vencimento

150 dias, a contar da data de
abertura das propostas



20240369WSNVL

VALOR

R\$ 1.410.64

Manhattan Crédito e Caução S/A

Beneficiário/Credor: NOME: MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA – CE.

CNPJ: 07.707.680/0001-27.

PERDA DE DIREITOS:

O beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco;

O beneficiário perderá o direito à indenização se não estiver em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto À Afiançada; O beneficiário terá o direito a indenização prejudicada se esta, seu representante ou seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstância que possam influir na aceitação da proposta ou no valor da comissão da Carta Fiança, além de estar obrigado o pagamento da comissão da Carta Fiança vencida.

PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

DO FORO:

O foro competente para resolução de conflitos entre Afiançado e empresa garantidora é o da comarca de Goiânia-GO.

DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta modalidade:

I – Beneficiário: potencial credor de obrigação pecuniária;

II – Afiançado: potencial devedor que deve prestar garantia em contrato firmado entre Afiançado e Credor Benificiário expressos nesta Carta, dentro dos limites presente no corpo da mesma.

VIGÊNCIA:

A vigência da carta fiança será igual ao prazo estabelecido na mesma.

RENOVAÇÃO:

A renovação da carta fiança deverá ser solicitada pelo afiançado, até sessenta dias antes do fim de vigência da carta fiança. O Afiançado poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela carta fiança ou se apresentada nova garantia.

A Fiadora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela carta fiança ou quando comprovada perda de direito do Beneficiário, ou caso decida sem necessidade documental de justificar-se por não atuar mais como garantidora após termino da validade desta Carta Fiança.

RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Reclamação: a Expectativa de Ocorrência será convertida em Reclamação quando da pelo Credor à Empresa Fiadora para pagamento do valor executado.

A Fiadora poderá requerer a juntada de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.

Caracterização: A ocorrência restará caracterizado com o não pagamento pelo afiançado dos valores impostos contratualmente que são de sua responsabilidade e garantidos até o limite desta Carta de Fiança e objeto desta garantia;

INDENIZAÇÃO:

Intimada pelo juízo, a Fiadora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na carta fiança no prazo estabelecido por lei, salvo outro estabelecido na carta fiança.

RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.





Emissão 19/06/2024 Vencimento

150 dias, a contar da data de abertura das propostas



20240369WSNVL

Manhattan Crédito e Caução S/A

Beneficiário/Credor: NOME: MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - CE.

CNPJ: 07.707.680/0001-27.

R\$ 1.410,64

Esta Carta deverá ser assinada pelos representantes legais, sendo entregue uma via à empresa garantidora com as devidas assinaturas sob pena de nulidade desta Carta Fiança para qualquer fim comercial ou legal.

Assinatura do representante legal da Empresa Garantida.

MANHATTAN Asserted by A1344284 CREDITO E CAUCAO CAUCAO S A:134434933000139 (Salas Et al. 2014)

Aspirado diplumente por MANHATTAN CREDITO E CAUCAO S.
M. TARRESTORIOS
NO CHER, RUCO, L'EGICANIA, OHICE-Rissal, OUH-viseoconferencia, OUHSSACESSOOD INS. CUCHScrebsia de Recele Federal de Bersil - RES, OUHRAIL TERRATTIVE, OUH-REP S-CRUJ AI, CHI-MANHATTAN CREDITO E
RESIDENTIAL SE SOO O SALO SE SOO OUHRESIDE SE SOO O SALO SESSOODO SOO
RESIDE SOO O SALO SESSOODO SOO OUHRESIDE SESSOODO SOO OUHRESIDE SOO O SALO SESSOODO SOO OUHRESIDE SOO OUHRESIDE SOO O SALO SESSOODO SOO OUHRESIDE SOO OUHRESIDENTIAL SOO OUH-

Assinatura da Empresa Garantidora.



Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico

2062

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



23201355743 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

47.9				
N	0	m	0	

NORD VEICULOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



		erimento do se	guinte a	to:			ĸ		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO			CEN2	097706593
1	002			ALTERACAO					
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE O	CONTRATO/E	STATUTO			
		2247	1.	ALTERACAO DE CAPI	TAL SOCIAL				
		2003	1	ALTERACAO DE SOCI	O/ADMINIST	RADOR			
				SOBRAL Local	Re	Nome:	Legal da Empresa / A		
							a:		
			28	Setembro 2020		l eletone	de Contato:		
				Data					
		TA COMERC	IAL			1			
	CISÃO SIN					DECISÃO C	OLEGIADA		
SII		ial(ais) igual(ai	s) ou ser	SIN	Л			2	so em Ordem decisão
									/ Data
□ NĀ		_/ Data	Res	ponsável NÃ	.O/ Da	/ ta	Responsável	Res	ponsável
DECIS	ÃO SINGUL	AR			2ª I	Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
_				cho em folha anexa)					
		rido. Publique-		uive-se.		Ш			
Pro	ocesso inde	ferido. Publiqu	e-se.						
							-	_//	Responsável
DECIS	ÃO COLEG	IADA			281	Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Pr	ocesso em	exigência. (Vid	e despa	cho em folha anexa)					
Pr	ocesso defe	rido. Publique-	se e arq	uive-se.					
Pr	ocesso inde	ferido. Publiqu	e-se.						
		,							
	/	/ Data			Vog	al	Vogal		Vogal
		b=12000							
					Pre	esidente da _	Turma		

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		25000
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/132.257-9	CEN2097706593	21/09/2020

Identificação do(s	s) Assinante(s)
CPF	Nome
058.869.613-72	FRANCISCO SERGIO CABRAL DE MENEZES HOLANDA
440.900.483-20	WELLINGTON QUESADO DE MENEZES HOLANDA





Junta Comercial do Estado do Ceará



Camocim/CE: Rua Santos Dumont, nº 405, Centro, Fone: (88) 3621-1472. Itapipoca/CE: Av. José do Patrocínio, nº 527, Centro, Fone: (88) 3631-1688.

NORD VEÍCULOS LTDA 9º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

FRANCISCO SÉRGIO CABRAL DE MENEZES HOLANDA, brasileiro, nascido em 26/07/1954, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, empresário, casado em comunhão universal de bens, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Avenida Padre Antônio Tomás, nº 3377, Apto 1300, Bairro Cocó, CEP: 60.192.120, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 490.182 SPSP-CE e CPF sob o nº. 058.869.613-72.

WELLINGTON QUESADO DE MENEZES HOLANDA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 05/12/1974, casado comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Gravitos, nº 358, Lagoa Redonda, CEP 60.831-550, Fortaleza, Estado do Ceará, portador da Carteira de identidade Registro Geral sob nº 92027016961 SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 440.900.483-20.

Únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de NORD VEÍCULOS LTDA, situada na cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Avenida Monsenhor José Aloísio Pinto, nº 585, Bairro Dom Expedito, Sobral-CE, CEP 62.050-255, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.975.511/0001-08, com contrato social arquivado na JUCEC sob o nº 23201355743 por despacho de 01/12/2010. resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido contrato social e alterações posteriores, e o fazem sob as cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio FRANCISCO SÉRGIO CABRAL DE MENEZES HOLANDA, integraliza o capital de R\$ 469.000,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil reais) neste ato, sendo R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta cinco mil reais) através dos lucros acumulados, e R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais) através dos recursos próprios, em moeda corrente do país, referente as cotas subscritas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio WELLINGTON QUESADO DE MENEZES HOLANDA, integraliza o capital de 231.000,00 (Duzentos e trinta e um mil reais) neste ato, sendo R\$ 165.0000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) através de lucros acumulados, e R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Através de recursos próprios, em moeda corrente do país, referente as cotas subscritas.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u>O Capital Social é de R\$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 3.400.000 (Três milhões quatrocentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócios	%	Quotas	Integralizado	Total
Francisco Sergio Cabral de Menezes Holanda	67%	2.278.000	R\$ 2.278.000,00	R\$2.278.000,00
Wellington Quesado de Menezes Holanda	33%	1.122.000	R\$ 1.122.000,00	R\$ 1.122.000,00
Total	100%	3.400.000	R\$ 3.400.000,00	R\$3.400.000,00

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> A administração da sociedade caberá aos sócios **Francisco Sérgio Cabral de Menezes**Holanda e Wellington Quesado de Menezes Holanda, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio; Os sócios **Francisco Sérgio Cabral de Menezes Holanda** e **Wellington Quesado de Menezes Holanda** assinarão pela sociedade em conjunto e/ou separadamente.

<u>CLÁUSULA QUINTA:</u> Os sócios Francisco Sérgio Cabral de Menezes Holanda e Wellington Quesado de Menezes Holanda terão uma retirada mensal, a titulo de pró- labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> As contas bancárias da sociedade serão movimentadas pelos sócios **Francisco Sérgio**Cabral de Menezes Holanda e Wellington Quesado de Menezes Holanda assinarão pela sociedade em conjunto e/ou separadamente.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; Ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, 1, do Código Civil.

CONTINUA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5470726 em 30/09/2020 da Empresa NORD VEICULOS LTDA, Nire 23201355743 e protocolo 201322579 - 23/09/2020. Autenticação: 2B572AC658C2B27B2F77C18094929A4CCE31042. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/132.257-9 e o código de segurança k94Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

--- 0/0



Camocim/CE: Rua Santos Dumont, nº 405, Centro, Fone: (88) 3621-1472. Itapipoca/CE: Av. José do Patrocínio, nº 527, Centro, Fone: (88) 3631-1688.

NORD VEÍCULOS LTDA. 9º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u>Tendo em vista a modificação ora ajustada, e obedecendo ao dispositivo no Novo Código Civil (art. 2.031 – Lei n.º 10.406 de 10/01/2002), consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

- 1º A Sociedade gira sob o nome empresarial de NORD VEÍCULOS LTDA, situada na cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Avenida Monsenhor José Aloísio Pinto, Nº 585, Bairro Dom Expedito, CEP: 62.050-255, inscrita no CNPJ sob o Nº. 12.975.511/0001-08, Não possuindo filial presente.
- 2ª O objeto social da empresa é:

Principal:

45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos.

Secundários:

- 45.11-1-02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 45.30-7-03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.20-0-01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 74.90-1-04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
- 3º -O Capital Social é de R\$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 3.400.000 (Três milhões guatrocentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo assim subscritas:

Sócios	%	Quotas	Integralizado	Total
Francisco Sergio Cabral de Menezes Holanda	67%	2.278.000	R\$ 2.278.000,00	R\$2.278.000,00
Wellington Quesado de Menezes Holanda	33%	1.122.000	R\$ 1.122.000,00	R\$ 1.122.000,00
Total	100%	3,400.000	R\$ 3.400.000,00	R\$3.400.000,00

- 4º A sociedade iniciou suas atividades em 30/11/2010 e seu prazo é indeterminado.
- 5º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para as suas aquisições epostas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 6° A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil/2002.
- 7º -A administração da sociedade caberá aos sócios Francisco Sergio Cabral de Menezes Holanda e Wellington Quesado de Menezes Holanda, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio; Os sócios Francisco Sergio Cabral de Menezes Holanda e Wellington Quesado de Menezes Holanda assinarão pela sociedade em conjunto e/ou separadamente.
- 8º Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, em conformidade com as disposições legais pertinentes.
- 9º As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento/redução do capital social, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As reuniões de sócios serão realizadas nos quatros meses seguintesao termino do exercício social, ou em qualquer época mediante convocação do administrador ou sócios;

PARAGRAFO SEGUNDO: As deliberações serão aprovadas por ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum;

10° Os sócios **Francisco Sergio Cabral de Menezes Holanda** e **Wellington Quesado de Menezes Holanda** terão uma retirada mensal, a titulo de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CONTINUA



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5470726 em 30/09/2020 da Empresa NORD VEICULOS LTDA, Nire 23201355743 e protocolo 201322579 - 23/09/2020.
Autenticação: 2B572AC658C2B27B2F77C18094929A4CCE31042. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/132.257-9 e o código de segurança k94Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Camocim/CE: Rua Santos Dumont, nº 405, Centro, Fone: (88) 3621-1472. Itapipoca/CE: Av. José do Patrocínio, nº 527, Centro, Fone: (88) 3631-1688.

NORD VEÍCULOS LTDA. 9º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

- 11º As contas bancárias da sociedade serão movimentadas pelos sócios **Francisco Sergio Cabral de Menezes Holanda** e **Wellington Quesado de Menezes Holanda** assinarão pela sociedade em conjunto e/ou separadamente.
- 12º Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o Valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanco especialmente levantado.
- PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio nos termos do artigo 1.028 e 1.031 de Código Civil/2002.
- 13° Nos casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros legais que lhe sejam aplicáveis.
- 14° Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; Ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, 1, do Código Civil.
- 15°- Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim juntos e contratados assinam a presente alteração em 01 (uma) vias de igual forma e teor.

Sobral - CE, 13 de agosto de 2020.

Francisco Sergio Cabral de Menezes Holanda Sócio administrador

Wellington Quesado de Menezes Holanda Sócio administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Pro	cesso	The state of the s
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/132.257-9	CEN2097706593	21/09/2020

Identificação do(s	s) Assinante(s)	- P. 100
CPF	Nome	
058.869.613-72	FRANCISCO SERGIO CABRAL DE MENEZES HOLANDA	
440.900.483-20	WELLINGTON QUESADO DE MENEZES HOLANDA	





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Ceará Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NORD VEICULOS LTDA, de NIRE 2320135574-3 e protocolado sob o número 20/132.257-9 em 23/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5470726, em 30/09/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)				
CPF	Nome			
440.900.483-20	WELLINGTON QUESADO DE MENEZES HOLANDA			
058.869.613-72	FRANCISCO SERGIO CABRAL DE MENEZES HOLANDA			

Documento Principal

	Assinante(s)		
CPF	Nome		
440.900.483-20	WELLINGTON QUESADO DE MENEZES HOLANDA		
058.869.613-72	FRANCISCO SERGIO CABRAL DE MENEZES HOLANDA		

Fortaleza, Quarta-feira, 30 de Setembro de 2020



Documento assinado eletrônicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 30/09/2020, às 13:15 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucec</u> informando o número do protocolo 20/132.257-9.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :



Identificação do(s	s) Assinante(s)	
CPF	Nome	
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE	

Fortaleza. Quarta-feira, 30 de Setembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5470726 em 30/09/2020 da Empresa NORD VEICULOS LTDA, Nire 23201355743 e protocolo 201322579 - 23/09/2020. Autenticação: 2B572AC658C2B27B2F77C18094929A4CCE31042. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/132.257-9 e o código de segurança k94Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



NORD VEÍCULOS

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE:

NORD VEICULOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ № 12.975.511/0001-08, COM ENDEREÇO NA AV. MONSENHOR JOSE ALOISIO PINTO № 585. BAIRRO DOM EXPEDITO, SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, NESTE ATO REPRESENTADO POR FRANCISCO SERGIO CABRAL DE MENEZES HOLANDA, SÓCIO, BRASILEIRO, CASADO, RG 2015167034-4 E CPF: 058.869.613-72.

PUTORGADO:

L .ANOELA SALDANHA TABOSA, VENDEDORA, BRASILEIRA, CASADA, RG № 93024024155, CPF № 685.559.383-68, RESIDENTE NA AV. JOHN SANFORD № 3856, BAIRRO BRISA DA SERRA, SOBRAL - CEARÁ.

PODERES:

CONFERE AMPLOS E GERAIS PODERES PARA REPRESENTA-LA EM QUALQUER REPARTIÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU AUTÁRQUICA, NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES OU OUTRO DO INTERESSE DA OUTORGANTE, NAS MODALIDADES PREGÃO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO, CONCURSO, CONCORRÊNCIA, LEILÃO, DIÁLOGO COMPETITIVO, DISPENSA ELETRÔNICA, PODENDO PARA TANTO, REQUERER E RECEBER ADIMPLÊNCIA E CERTIDÕES NEGATIVAS DOS MUNICÍPIOS, ADESÃO E CREDENCIAMENTO À PLATAFORMAS VIRTUAIS DE LICITAÇÕES: LICITAÇÕES-E (BANCO DO BRASIL), COMPRASNET, BBMNET, BLL (BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL), BNC (BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, M2A TECNOLOGIA E DEMAIS SIMILARES.

ASSINAR PROPOSTAS E CONTRATOS, APRESENTAR DOCUMENTOS E OS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E HABILITAÇÃO, FORMULAR VERBALMENTE OU ELETRONICAMENTE LANCES DE PRECOS, FIRMAR DECLARAÇÕES, IMPETRAR IMPUGNAÇÃO E RECURSO, RENUNCIAR AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO, APRESENTAR RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ASSINAR ATAS E PRATICAR DOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME EM NOME DA OUTORGANTE QUE SE FIZEREM

NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO.

OS NOMES E OS DADOS DO PROCURADOR BEM COMO OS ELEMENTOS RELATIVOS A ESTE INSTRUMENTO FORAM FORNECIDOS E CONFERIDOS PELO (A/S) OUTORGANTE (S) QUE POR ELES SE RESPONSABILIZA (M). ESTA PROCURAÇÃO TEM VALIDADE INDETERMINADA.

SOBRAL (CE), 17 DE MAIO DE 2024.

FRANCISCO SERGIO CABRAL DE MENEZES

Assinado de forma digital por FRANCISCO SERGIO CABRAL DE MENEZES HOLANDA:05886961372 HOLANDA:05886961372 Dados: 2024.05.27 16:22:32 -03'00'

FRANCISCO SERGIO CABRAL DE MENEZES HOLANDA SÓCIO ADMINISTRADOR

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito





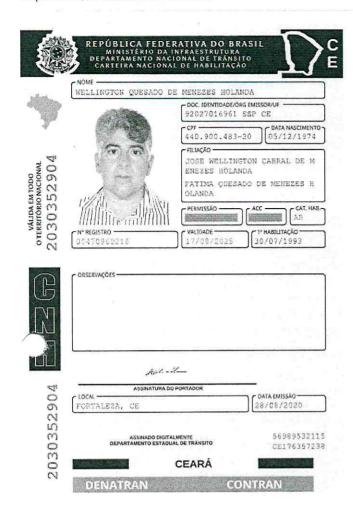
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

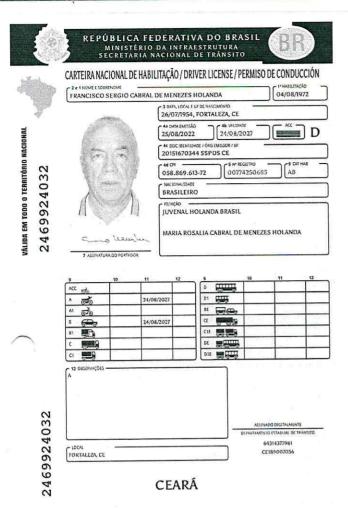
Departamento Nacional de Trânsito





Documento assinado com-certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN



e 1. Nome e Sobresone I Name and Surrame / Nombre y Aprillos – Promers Hubilitação Frist Deire Leoner Filinesa Licencia de Condide - S. Duz e acid de Nacionimos I Deire and Place al Buse of Busines Association - 4a. Data de Emissão Filinesa Deire DOMINYYY / Fecha de Emissão - Name a Busines Deire DOMINYYY / Fecha de Emissão - Name a Busines Deire DOMINYYY / Fecha de Emissão - Name a Busines Deire DOMINYYY / Fecha de Emissão - Name a Busines Deire Doministra - April Deire Promover / Marring Document - Status (Anthonity / Marring Authority / Authority - Authority -

I<BRA007742506<852<<<<<<< 5407268M2708241BRA<<<<<<<8 FRANCISCO<<<DE<MENEZES<HOLANDA QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN